



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

EDITAL Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO 2021005958

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e demais normas aplicáveis, para **CRENCIAMENTO** de Entidades da Sociedade Civil – sem fins econômicos (lucrativos), vinculadas à Regularização Fundiária Urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), ação a ser desenvolvida em todo o território municipal, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital.

A contratação se dará em regime de Acordo de Cooperação pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até a efetiva execução da proposta de prestação de serviços.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é realizar **CRENCIAMENTO** de entidades sem fins lucrativos interessadas no desenvolvimento dos trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), que se regerão pelas normas do presente edital.

1.2. Integram este edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- I. Anexo I - Carta Credencial;
- II. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento.
- III. Anexo III – Modelo de proposta;

1.3 – As propostas serão apresentadas por lote, conforme segue, sendo permitida apresentação de propostas individualizadas:

LOTE ÚNICO – REURB – VALOR MÁXIMO - R\$ 1.500,00 OU MENOS

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de urbanização do município, em razão do grande volume de assentamentos irregulares, acentua, sobre maneira, a segregação do espaço constituindo, conseqüentemente um dos motivadores para exclusão territorial dos munícipes.

2.2. A Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, após o advento da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 vem ao encontro de uma realidade mais igualitária, de acesso à cidade, para adequar o município à uma realidade urbanística formal.



2.3. É fato que muitos municípios, a exemplo de Pirenópolis, não encontraram meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação urbana crescente em todo território municipal.

2.4. É de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento do princípio da função social da propriedade de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República.

2.5. A Regularização Fundiária, como instrumento da Política Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, garante a segurança jurídica da posse, promovendo, consequentemente, a integração socioespacial e diminuição da pobreza, auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental existente gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

2.6. Em razão do advento de tais normas acima citadas se objetiva colocar em prática as providências para que o benefício da regularização fundiária seja estendido a todos os munícipes necessitados, uma vez que os recursos e infraestrutura municipais são escassos para a realização de todos os trabalhos de forma célere e satisfatória.

2.7. Assim, a intenção é colocar à disposição da população entidades sem fins lucrativos que depois de comprovarem sua capacidade técnica, tenham condições de implementar todas as etapas definidas na legislação de forma a possibilitar o resultado final desejado.

2.8. O Município fiscalizará e acompanhará todo o procedimento realizado pelas credenciadas e continuará, segundo a legislação, à disposição daqueles que não possuem condições de aderir ao trabalho a ser realizado por meio das entidades sem fins lucrativos.

3 - DOS PRAZOS

3.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2021: (mínimo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei 13.019/14) dia 20/10/2021.

3.2. Formalização de consultas: até o 5º dia útil após a publicação do edital, dia 27/10/2021.

3.3. Impugnação do edital: prazo de 10 dias úteis contados de sua publicação, dia 10/11/2021.

3.4. Entrega conjunta dos envelopes contendo a habilitação e proposta, (ENVELOPE 1 - PROPOSTAS) e os documentos de habilitação (ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO) da OSC: a partir do dia 22/11/2021 até o dia 26/11/2021.

3.4.1. A entrega deve ser feita na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, endereço: Rua Benjamin Constant, 58, Centro, nesta cidade de Pirenópolis/GO, das 08:00 Hrs às 11:00 Hrs e das 13:00 Hrs às 17:00 Hrs.

3.5. Publicação dos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação: Será publicado no Site Oficial do Município e Placar da Prefeitura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

3.6. Recurso dos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação: 5 dias úteis contados da publicação do resultado.



3.7. Publicação no Site da Prefeitura Municipal e Placar da Prefeitura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, da ocorrência da interposição de recursos recebidos referentes aos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação.

3.8. Apresentação de contrarrazões, pelos interessados, aos recursos recebidos referentes aos resultados das etapas competitiva do processo de seleção e de habilitação: 3 dias úteis contados a partir da publicação dos recursos recebidos.

3.9. Publicação no Site da Prefeitura Municipal e Placar da Prefeitura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, das decisões recursais e resultado final da seleção de propostas e do processo de habilitação.

4 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital de Chamamento Público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail semmapps.gabinete@gmail.com até o 5º dia útil após a publicação do edital.

4.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

4.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

5.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

5.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a ser protocolado de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, em horário de expediente das 08:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 Hrs às 17:00 Hrs.

5.4. Os recursos eventualmente interpostos serão publicados no Site da Prefeitura Municipal e Placar da Prefeitura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a fim de possibilitar a apresentação de contrarrazões pelos interessados.

5.5. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.



5.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 (sete) dias úteis.

5.6.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido no Item 5 e seguintes deste edital.

6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

6.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

6.4. As entidades sem fins lucrativos interessadas em participar do objeto do presente Edital deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (Anexo I) deste Edital, acompanhado do Envelope de Habilitação e Proposta (ENVELOPE 1 - PROPOSTAS) e os documentos de habilitação (ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO), firmada pelo representante legal da entidade, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, com os documentos elencados no item 7 e seguintes;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 - JURÍDICA E FISCAL

7.1.1. Para fins de credenciamento, as entidades interessadas deverão preencher as seguintes condições:

I- Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II- Prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física – CPF;

III- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

V- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

VI- Certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;



VIII - Inscrição do CNPJ emitido pela Receita Federal, contendo o ramo de atuação condizente com o objeto da licitação;

IX - Comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público.

X- Apresentação de cópias de emissão de matrícula pela REURB relativas à comprovação constante no item IX acima.

7.2 - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO APÓS ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Após o recebimento da Carta Credencial, juntamente com a documentação exigida no item 7.1.1 e seguintes, a Comissão de Seleção analisará toda a documentação entregue, e caso a mesma esteja completa, validará o credenciamento.

7.2.2. A interessada estará apta a formalizar contrato, ficando assim autorizada a oferecer serviços conforme previsão editalícia, nos valores e parcelamento descritos, os quais serão pagos por cada morador.

7.3 - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.3.1- A validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

7.3.2- Vencida esta etapa do credenciamento, acaso alguma interessada não realize a prorrogação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novos trabalhos/serviços, permanecendo apenas os serviços com efetiva renovação/prorrogação.

7.3.3 - O período de credenciamento dar-se-á por prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, poderá ocorrer a inclusão de novos interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente edital e, estando dentro do referido prazo de 30(trinta) dias.

8 - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a entidade habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ou menos por lote.

8.1.1 Os valores, descritos no item 6.1 poderão ser cobrados dos moradores que participarem da regularização, a critério destes, de forma parcelada, permitindo aos moradores o parcelamento em valores de parcela mensal, devendo a credenciada promover a flexibilização do pagamento de modo a permitir o acesso de todos ao trabalho proposto.



8.1.2 No caso de pagamento parcelado, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da sétima parcela, inclusive.

8.1.3 A pessoa jurídica credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária, somente após o efetivo registro das matrículas junto ao Registro de Imóveis.

8.1.4 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até seu trânsito em julgado ou decisão final do Município ou ente competente.

9– DAS ATIVIDADES

9.1 Deverão ser desenvolvidos e elaborados pela pessoa jurídica credenciada, no mínimo, os seguintes procedimentos e documentos:

9.1.1 Relatório Preliminar Técnico Jurídico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

9.1.2 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;

9.1.3 Reunião para a Coleta da Documentação;

9.1.2 Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;

9.1.3 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

9.1.4 Projeto urbanístico;

9.1.5 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

9.1.6 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

9.1.7 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;

9.1.8 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

9.1.9 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando for o caso;



9.1.10 Relatório pormenorizado das adesões;

9.1.11 Protocolo Administrativo;

9.1.12 Acompanhamento do procedimento até a emissão das matrículas individualizadas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

10.2 A interessada deverá cumprir a integralidade das previsões editalícias e seus anexos, sendo o seu credenciamento ou não analisado pela Comissão de Seleção devidamente constituída nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10.3. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMMAU nº. 006/2021;

10.3.1. A comissão de Monitoramento e Avaliação será designada, em momento oportuno, por portaria.

10.4. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.5. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

10.6. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.7. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

10.8. As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

10.9. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

10.10. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Jornal de Grande Circulação.

10.11. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

10.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

10.13. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Pirenópolis/GO, 20 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO FELICIANO TRIERS
-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO I
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

AO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
ATT: COMISSÃO DE SELEÇÃO
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REURB

Prezados Senhores,

A entidade _____ (razão social da instituição) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para, na qualidade de representante legal da entidade, efetuar a entrega de proposta objeto do presente edital, instaurado pelo MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, na modalidade EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO de entidades sem fins lucrativos visando trabalhos de Regularização Fundiária Urbana – REURB ESPECIAL e/ou REURB-S (REURB SOCIAL), com fundamento na Lei Federal 13.465/17, outorgando-lhe poderes para em nome da entidade _____ requerer, concordar, entregar documentos, interpor e desistir de Recursos, assinar Termo de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao presente edital.

Local, data e assinatura.

(nome da entidade e do seu representante legal, com a devida identificação)

(assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da entidade determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Acordo de Cooperação Nº _____

PROCESSO Nº _____

*Acordo de Cooperação que entre si celebram
Município de Pirenópolis, e a Organização da
Sociedade Civil _____, objetivando a
Execução de Ações Relativas _____.*

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____.____/____-____, com sede na _____, nº _____, Setor _____, neste ato representado pelo Gestor Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, Agente Político, Inscrição no CPF nº _____, Órgão Expedidor _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em Pirenópolis, doravante denominado, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Promoção de Ações visando à Regularização Fundiária Urbana no Município, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Não serão empregados recursos públicos para a efetivação da regularização fundiária urbana, nem transferência de recursos financeiros ao Instituto Cooperado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA

3.1. Mobilização comunitária inicial - Encontro com as Famílias que se encontram em situação de regularização e que possíveis beneficiadas com a regularização fundiária, organizado pela equipe responsável pelo trabalho social do projeto global. Esta reunião/audiência será promovida para levar ao conhecimento dos beneficiados, o Projeto de regularização fundiária a ser desenvolvido. Levantamentos básicos para a elaboração do projeto de regularização fundiária.

3.2. Pesquisa Fundiária

3.2.1. Análise da documentação dos membros das famílias e dos imóveis, para elaboração do cadastro final, identificando as ações para cada família.

3.2.2. Solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis certidões atualizadas dos imóveis, quando for o caso.

3.3. Diagnóstico do Assentamento

3.3.1. Verificar se a área do polígono onde serão realizadas as ações deste projeto, é composta de famílias de baixa renda e ausência de sistema de coleta e destino final de esgoto.

3.3.2. Verificar a existência de aparelhos públicos.

3.4. Levantamento topográfico cadastral

3.4.1. Equipe técnica em topografia para elaboração do levantamento cadastral.

3.5. Cadastros e coleta de documentos

3.5.1. Cadastro físico

3.5.1.1. equipe técnica em topografia para elaboração dos mapas e memoriais descritivos de todos os terrenos e habitações a serem regularizados.

3.5.2. Cadastro social



3.5.2.1. Análise da documentação dos membros das famílias e dos imóveis, para elaboração do cadastro final.

3.5.3. Coleta de documentos

3.5.3.1. Realização de visita às famílias em suas residências, com o objetivo de conhecer a realidade documental das pessoas e dos imóveis.

3.6. Definição dos instrumentos de regularização fundiária.

3.7. Envio ao cartório para elaboração das escrituras públicas em nome dos beneficiários.

3.8. Envio ao cartório de registro de imóveis para elaboração dos registros das escrituras públicas em nome dos beneficiários.

3.9. Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária

3.10. Estudo Preliminar

3.10.1. Tendo em mãos o mapa topográfico, será elaborada uma apresentação minuciosa de todas as ações que o plano necessitará realizar para regularização fundiária das famílias beneficiárias.

3.11. Validação do estudo preliminar pela comunidade

3.11.1. Reunião para levar ao conhecimento das famílias beneficiadas o estudo que foi desenvolvido para realização do Projeto, detalhando as ações e dando espaço para que as mesmas apresentem suas necessidades.

3.12. Projeto de Regularização Fundiária

3.13. Licenciamento e aprovação do Projeto de Regularização Fundiária

3.14. Elaboração dos títulos, providências de cartório e entrega dos títulos às famílias beneficiárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;



- 4.2. Elaborar procedimento de diagnóstico da situação fundiária urbana do município e identificar o interesse social no processo de regularização;
- 4.3. Produzir e executar o projeto de regularização fundiária, atendimento ao público e trabalho de campo, bem como, todo o trabalho de escritório, gestão de dados em seu sistema de gestão digital e encaminhamento da “CRF” ao cartório;
- 4.4. Iniciar e concluir a Regularização Fundiária Urbana com eficiência e eficácia, pautando todos os seus atos nos estritos termos da legislação vigente;
- 4.5. Não efetuar cobrança de valores aos cidadãos, sem apresentação de viabilidade da referida regularização;
- 4.6. Nas áreas que que existirem demandas judiciais, comporá, com a participação da procuradoria do município, núcleo de resolução extrajudicial de conflitos, podendo formalizar TAC, nos termos da legislação federal vigente;
- 4.7. Realizar os serviços de natureza técnica (Engenharia Civil, Ambiental, Arquitetura, Agrimensura, Topografia, etc...) jurídica, urbanística, ambiental e assistência social para consecução do projeto de regularização fundiária urbana;
- 4.8. Caberá ainda fornecimento do Corpo Técnico devidamente habilitado junto aos órgãos fiscalizadores profissionais (OAB, CREA, CRA, etc...) para regularização dos assentamentos irregulares e cumprir o projeto de REURB conforme previsto no plano de trabalho;
- 4.9. Cumprir os termos e prazos estabelecidos no plano de trabalho do projeto de regularização fundiária urbana;
- 4.10. Firmar contrato de prestação de serviço com os beneficiários definindo as obrigações, condições e custos conforme tabela a ser anexada ao instrumento jurídico de formalização (Convênio, Contrato, Acordo de Cooperação, etc...)
- 4.11. Não utilizar de dados e informações fornecidos pela Prefeitura Municipal para fins alheios aos objetos deste acordo sem a devida autorização desta.
- 4.12. Disponibilizar no sitio, na pagina oficial de internet do(a) CONTRATADO(A) com as informações legais, instruções para os cidadãos referente a Regularização Fundiária Urbana;
- 4.13. Manter sigilo quanto aos dados e informações referente aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros de informações confidenciais da execução dos projetos;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1. Fornecer todas as informações e documentos disponíveis nos cadastros municipais;
- 5.2. Disponibilizar 1 (um) servidor, espaço físico, 1(um) computador com acesso a internet, 1 (uma) impressora, para atendimento aos beneficiários da regularização fundiária, em quantidade e qualidades definidas de acordo com a quantidade de requerimentos;
- 5.3. Manter o controle do sigilo das informações, atos e decisões do(a) Contratado(a), sem qualquer alteração de conteúdo ou divulgação de informações em a devida autorização;
- 5.4. Formalizar Termo Aditivo e ou Procedimento para prorrogação do instrumento vigente, com o objetivo de atendimento a todos os interessados na Regularização Fundiária Urbana;
- 5.5. Não emitir títulos de legitimação (escritura) sem a anuência e assinatura do Contratado(a) ;
- 5.6. Organizar as audiências Públicas e promover a divulgação do Programa de Regularização Fundiária Urbana;
- 5.7. Organizar as solenidades de entrega de títulos;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo para execução da Regularização Fundiária Urbana terá início a contar da assinatura do contrato, termo de Acordo de Cooperação e instrumentos jurídicos similares, tendo como prazo de vigência 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E SIGILO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas sobre Regularização Fundiária Urbana, nos termos das legislações federais: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018, Lei Federal nº 11.977/09, Lei Federal nº 10.257/2001, e demais dispositivos legais vinculados à matéria, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da execução de serviços em desacordo com as especificações do Instrumento Convocatório e disposições deste contrato, desde que a execução resulte em aumento do custo inicialmente previsto, o qual deverá ser demonstrado através de relatório ao tempo da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. Não serão empregados recursos públicos para a efetivação da regularização fundiária urbana, nem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração nos termos previstos no Art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, destacamos:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso pela não execução dos serviços contratados, conforme prazo estabelecido, na cláusula quarta deste contrato;

9.1.5. As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Finanças e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações de posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

10.3. Constituem motivos para rescisão de contrato conforme estabelece o Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ao qual destacamos:

10.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.3.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.3.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.3.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

10.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.5. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

10.7. A rescisão do contrato poderá ser procedida nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, destacamos:

10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme disposto neste contrato:

10.7.1.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.7.1.2. Judicial, nos termos da legislação;

10.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. A celebração do contrato se dá em conformidade com disposto no procedimento de Regularização Fundiária Urbana, nos termos das legislações federais: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de Março de 2018, Lei Federal nº 11.977/09, Lei Federal nº 10.257/2001 e demais dispositivos legais vinculados a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos nos meios legais cabíveis, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato deverá ser disponibilizado na íntegra no site da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais dispositivos legais, bem como cadastrado no Portal do TCM/GO Sistema Colare, conforme estabelece a IN nº10/2015 deste Tribunal.

12.3. A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias



na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;

12.4. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;

12.5. O MUNICIPIO deverá divulgar no site da Prefeitura, a relação da presente parceria celebrada e respectivo Plano de Trabalho;

12.6. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

12.7. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Alteração do Prazo de vigência para prorrogação do instrumento vigente, com o objetivo de atendimento a todos os interessados na Regularização Fundiária Urbana;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No curso da prestação de serviço caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato, sendo nomeado gestor ao presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Deverá a CONTRATADA, manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, bem como condições fiscais, financeiras e qualificação exigidas para o presente contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

17.1. A responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à integralidade da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, é exclusivamente da O.S.C., não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

17.2. A eventual inadimplência das obrigações previstas no item anterior pela da O.S.C. não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Para fins de prestação de contas, a O.S.C. deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, ao Município, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



18.2. Caso a O.S.C. deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 18.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

18.3. Transcorrido o prazo do item 18.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

18.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

18.5. Ao término da parceria, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 18.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

18.6. Aplica-se o disposto nos itens 18.2 e 18.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

18.7. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

18.8. A O.S.C. será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

18.9. É obrigação da O.S.C. manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

18.10. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

18.11. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pirenópolis - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirenópolis - GO, __ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome _____

-Gestor-

Administrador Público

RAZÃO SOCIAL

Nome Representante Legal

Organização da Sociedade Civil

- Cooperante-

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF

2) NOME

CPF



ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco, Agência, Conta Corrente.	

OBJETO: Contratação de entidade especializada para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiárias de núcleos urbanos no Município de Pirenópolis/SC - **REURB ESPECIAL e/ou REURB-S - SOCIAL**

Valor máximo por lote (por extenso): Lote 01 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

-----/GO-----de----- de 2021.

Razão Social da entidade

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade